



ATO DA MESA Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Araraquara pelo Decreto nº 12.236, de 22 de março de 2020, decorrente da pandemia da COVID-19, cujo período foi prorrogado até 31 de julho de 2022;

Considerando que, até o momento, o Brasil tem 30.838.912 casos confirmados do coronavírus, com 666.112 mortes pela COVID-19;

Considerando que, até o momento, o Estado de São Paulo tem 5.480.732 casos confirmados do coronavírus, com 169.053 mortes pela COVID-19;

Considerando que, até o momento, Araraquara tem 70.883 casos confirmados do coronavírus, com 685 mortes pela COVID-19;

Considerando o aumento significativo dos casos de COVID-19 em Araraquara nos últimos dias;

Considerando que o mês de maio já registra três vezes mais casos de COVID-19 em Araraquara que o mês de abril;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão;

Considerando que a Câmara Municipal recebe, diariamente, grande quantidade de pessoas nas suas dependências;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando o compromisso do Poder Legislativo Municipal em evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação da transmissão local da doença;

Considerando a necessidade de preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e cidadãos em geral;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o tema é sensível e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de modo urgente, de acordo com cada situação constatada e com as peculiaridades da própria Instituição;

Considerando que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (art. 1º, III, da CRFB), pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II, da CRFB), pelo respeito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, da CRFB) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, expede e a Presidência faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º O presente ato dispõe sobre medidas administrativas temporárias de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara.

§ 1º As disposições deste ato aplicam-se a todos os servidores da Câmara Municipal, inclusive aos estagiários e àqueles nomeados para o exercício de cargo em comissão.

§ 2º As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos da Administração, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

CAPÍTULO I DO TRABALHO REMOTO

Art. 2º Fica instituído o regime de trabalho remoto para todos os servidores da Câmara Municipal de Araraquara.

§ 1º Entende-se como trabalho remoto, para os fins deste ato, qualquer atividade que possa ser realizada à distância, facilitada pelo uso de tecnologia e de comunicação, respeitada a carga horária e a atribuição funcional do servidor.

§ 1º-A O regime de trabalho remoto pode compreender a participação em cursos e treinamentos on-line gratuitos para aperfeiçoamento profissional, com posterior apresentação de relatório, mediante aprovação prévia da chefia imediata. **(Incluído pelo Ato da Mesa nº 15, de 2 de junho de 2022)**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º As metas e atividades a serem executadas por trabalho remoto são acordadas entre a chefia imediata e o servidor.

§ 3º Compete exclusivamente aos servidores providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 4º Cabe à chefia imediata atestar a frequência dos servidores em regime de trabalho remoto, bem como o efetivo cumprimento das atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 3º Os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto podem, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho ou atividade presencial.

Art. 4º O servidor que estiver desempenhando suas atividades mediante trabalho remoto fica dispensado do registro de ponto biométrico.

Art. 5º O período em que o servidor estiver desempenhando suas atividades mediante trabalho remoto é considerado, para todos fins, de efetivo exercício.

Art. 5º-A O servidor que estiver cumprindo isolamento em virtude de ele ou um morador de sua residência receber o diagnóstico de COVID-19 deve apresentar imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoal o correspondente documento comprobatório e pode optar por: **(Incluído pelo Ato da Mesa nº 13, de 30 de maio de 2022)**

I – afastar-se por motivo de saúde; ou **(Incluído pelo Ato da Mesa nº 13, de 30 de maio de 2022)**

II – desempenhar suas atividades exclusivamente mediante trabalho remoto. **(Incluído pelo Ato da Mesa nº 13, de 30 de maio de 2022)**

§ 1º A opção facultada neste artigo deve abranger todo o período do mesmo isolamento, não sendo possível fracioná-lo parte em uma opção, parte em outra. **(Incluído pelo Ato da Mesa nº 13, de 30 de maio de 2022)**

§ 2º Os servidores que já apresentaram à Gerência de Gestão de Pessoal, antes do início da vigência deste ato, o documento hábil a comprovar o afastamento, com a devida ciência e assinatura da chefia imediata, não podem se valer da opção facultada neste artigo. **(Incluído pelo Ato da Mesa nº 13, de 30 de maio de 2022)**

~~Art. 6º O servidor que estiver cumprindo isolamento em virtude de ele ou um morador de sua residência receber o diagnóstico de COVID-19 pode optar por: **(Revogado pelo Ato da Mesa nº 13, de 30 de maio de 2022)**~~

~~I – afastar-se por motivo de saúde, apresentando o documento hábil a comprovar o afastamento; ou **(Revogado pelo Ato da Mesa nº 13, de 30 de maio de 2022)**~~

~~II – desempenhar suas atividades exclusivamente mediante trabalho remoto, dispensando-se a apresentação de qualquer documento. **(Revogado pelo Ato da Mesa nº 13, de 30 de maio de 2022)**~~

~~§ 1º A opção facultada neste artigo deve abranger todo o período do mesmo isolamento, não sendo possível fracioná-lo parte em uma opção, parte em outra. **(Revogado pelo Ato da Mesa nº 13, de 30 de maio de 2022)**~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

~~§ 2º Os servidores que já apresentaram à Gerência de Gestão de Pessoal, antes do início da vigência deste ato, o documento hábil a comprovar o afastamento, com a devida ciência e assinatura da chefia imediata, não podem se valer da opção facultada neste artigo. (Revogado pelo Ato da Mesa nº 13, de 30 de maio de 2022)~~

~~§ 3º A alternativa prevista no inciso II do “caput” deste artigo não dispensa a necessidade de imediata comunicação à Gerência de Gestão de Pessoal do diagnóstico de COVID-19. (Revogado pelo Ato da Mesa nº 13, de 30 de maio de 2022)~~

CAPÍTULO II DO REGIME DE REVEZAMENTO

Art. 6º Caso não seja possível a realização do trabalho remoto pela natureza das atribuições funcionais do servidor, ou caso seja impreterível o desempenho das atribuições funcionais do servidor de forma presencial, deve ser organizado um regime de revezamento dos servidores nas unidades administrativas, respeitando-se as orientações de higiene e distanciamento social amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Cabe à chefia imediata organizar um regime de revezamento, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento adequado de sua unidade, devendo observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.

§ 2º Nos dias em que o servidor estiver dispensado da jornada presencial de trabalho, no contexto do regime de revezamento, deve cumprir jornada em regime de trabalho remoto, se com este compatível, nos termos do Capítulo I deste ato.

~~§ 3º É vedado ao servidor, dentro da mesma jornada diária de trabalho, desempenhar suas atividades parte em regime de trabalho remoto, parte em jornada presencial. (Revogado pelo Ato da Mesa nº 15, de 2 de junho de 2022)~~

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Araraquara devem manter diariamente pelo menos um servidor, preferencialmente a chefia, em jornada presencial de trabalho.

Art. 8º Os servidores que desempenharem suas atividades em jornada presencial de trabalho devem registrar o ponto biométrico.

Art. 9º A porta de entrada do “Palacete Carlos Alberto Manço” deve permanecer aberta.

Art. 10. Na hipótese de decretação de ‘lockdown’ ou de proibição de circulação de pessoas e veículos no município de Araraquara, o expediente da Câmara Municipal deve ser suspenso.

§ 1º Compreendem-se nesta suspensão do expediente todas as atividades da Câmara Municipal, presencial ou remota.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º No período de suspensão do expediente podem ser realizadas sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º As sessões ordinárias compreendidas no período de suspensão do expediente podem, excepcionalmente, ser reagendadas mediante ato da Presidência.

§ 4º Em caso de necessidade do serviço, são convocados os servidores indispensáveis para a realização do evento ou a execução da tarefa.

Art. 11. Não há prejuízo da remuneração e dos benefícios aos servidores durante a vigência deste ato.

Art. 12. A Secretaria-Geral fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 13. Este ato entra em vigor no dia 27 de maio de 2022, e produz seus efeitos até o dia 15 de junho de 2022.

Parágrafo único. O período de produção de efeitos deste ato pode ser prorrogado por meio de ato da Presidência, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico e as orientações dos órgãos oficiais de saúde pública.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 26 de maio de 2022.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALUISIO BOI
Presidente

THAINARA FARIA
Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara nesta data.